



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0064103-81.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA CRISTINA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.,

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O objeto da presente demanda é a cobrança de seguro obrigatório por acidente de trânsito - DPVAT, e, via de regra, nesse tipo de ação faz-se imprescindível a elaboração de laudo médico pericial para serem identificadas as lesões eventualmente sofridas pelo demandante, bem como quantificado o seu grau. Sem o exame traumatológico, vêm se demonstrando infrutíferas as tentativas de transação entre as partes, de modo que a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, deve ser dispensada.

Assim sendo, cite-se a parte demandada por meio de carta para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR nos autos (Art. 231, I do CPC.)

Recife, 9 de outubro de 2020.

Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO MONTEIRO PIMENTEL DE SOUZA - 09/10/2020 18:23:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100918230858400000068000094>

Num. 69342811 - Pág. 1

Número do documento: 20100918230858400000068000094



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0064103-81.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA CRISTINA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69342811, conforme segue transscrito abaixo:

"*DESPACHO Vistos etc., Defiro os benefícios da justiça gratuita. O objeto da presente demanda é a cobrança de seguro obrigatório por acidente de trânsito - DPVAT, e, via de regra, nesse tipo de ação faz-se imprescindível a elaboração de laudo médico pericial para serem identificadas as lesões eventualmente sofridas pelo demandante, bem como quantificado o seu grau. Sem o exame traumatológico, vêm se demonstrando infrutíferas as tentativas de transação entre as partes, de modo que a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, deve ser dispensada. Assim sendo, cite-se a parte demandada por meio de carta para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR nos autos (Art. 231, I do CPC.) Recife, 9 de outubro de 2020. Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito*"

RECIFE, 13 de outubro de 2020.

LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

